

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Salvaterra (CAFAS). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Salvaterra (CAFAS), CNPJ nº 21.338.410/0001-17, com sede na Rodovia PA, Km 08, Bairro Comunidade de Condeixa, Vila Maruaca, no Município de Salvaterra, CEP: 68.860-000, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.095, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a devolução integral da taxa de matrícula pelas universidades privadas em caso de desistência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as universidades privadas obrigadas a devolver integralmente o valor cobrado a título de taxa de matrícula, nos casos em que houver comunicação prévia de desistência do aluno antes do início do curso de graduação.

Art. 2º A devolução integral prevista nesta Lei somente será realizada quando comprovado que o pagamento da taxa de matrícula foi realizado antes do início das aulas do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 3º Realizado o pedido de desistência, devidamente protocolado, as universidades terão o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a devolução integral da taxa de matrícula.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 090/2023-GG Belém, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 29/21, de 20 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a devolução integral da taxa de matrícula pelas universidades privadas em caso de desistência". Em que pese a relevância da proposta legislativa, o art. 4º do mencionado Projeto de Lei estabelece hipótese de repetição de indébito, sem que se enquadre nos requisitos de tal instituto – previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) –, pois não se trata de cobrança abusiva/indevida. Isso porque, para que seja efetivada a matrícula, o aluno deve efetuar o pagamento da taxa respectiva, não havendo que se falar em cobrança indevida. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.399, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na divisa entre os Municípios de Ananindeua e Marituba, que se encontram na faixa das obras de retificação do Canal do Toras, integrante da solução de drenagem da Rodovia BR-316.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando os Processos Administrativos nº 2023/747020 e 2023/823006, de interesse do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM);

Considerando, ainda, que os imóveis em questão, por suas extensões, amplitudes e localizações, estão na área onde serão executadas as obras de retificação do Canal do Toras, integrantes da solução de drenagem da Rodovia BR-316,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis identificados, situados na divisa entre os municípios de Ananindeua/PA e Marituba/PA, dentro da área total de 30.910,513 m² identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à execução de obras para retificação do Canal do Toras, integrantes da solução de drenagem da Rodovia BR-316.

Art. 3º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º desde Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO LOTEAMENTO: IGARAPÉ TORAS ÁREA (m2): 30.910,513

ESTADO: Pará

PERÍMETRO (m): 888,4866 MUNICÍPIO: MARITUBA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01, coordenada plana 9.849.055,968m Norte e 793.264,740m Leste, deste, confrontando neste trecho com Comunidade Santa Helena – Passagem Vitória, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 57,700m e azimute plano de chega-se ao marco P02, coordenada plana 9.849.008,259m Norte e 793.297,192m Leste, deste, confrontando neste trecho com Comunidade Santa Helena, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 63,926m e azimute plano de 53°27'19"chega-se ao marco P03, coordenada plana 9.849.046,324m Norte e 793.248,550m Leste, deste, confrontando neste trecho com margem norte do Igarapé Toras, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 45,731m e azimute plano de 134°31'27"chega-se ao marco P04, coordenada plana 9.849.014,257m Norte e 793.281,154m Leste, deste, confrontando neste trecho com margem sul do Igarapé Toras, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 278,584m e azimute plano de 227°37'12"chega-se ao marco P05, coordenada plana 9.848.826,479m Norte e 793.175,366m Leste, deste, confrontando neste trecho com margem sul do Igarapé Toras, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,723m e azimute plano de 179°49'35"chega-se ao marco P06, coordenada plana 9.848.799,756m Norte e 793.175,447m Leste, deste, confrontando neste trecho com margem sul do Igarapé Toras, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 64,185m e azimute plano de 270°00'00"chega-se ao marco P07, coordenada plana 9.848.799,756m Norte e 793.111,262m Leste, deste, confrontando neste trecho com margem norte do Igarapé Toras, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 95,208m e azimute plano de 19°13'14"chega-se ao marco P08, coordenada plana 9.848.889,657m Norte e 793.142,605m Leste, deste, confrontando neste trecho com rodovia BR-316 Lado Norte, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 69,204m e azimute plano de 331°49'53"chega-se ao marco P09, coordenada plana 9.848.950,665m Norte e 793.109,936m Leste, deste, confrontando neste trecho com quem de direito lado norte BR-316, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 187,224m e azimute plano de 55°46'30"chega-se ao marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DECRETO Nº 3.104, DE 22 DE MAIO DE 2023

Concede Pensão Especial Civil em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA, viúva do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará JORGE AUGUSTO BELEM MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/604451,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 10.843,88 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA, viúva do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará JORGE AUGUSTO BELEM MOREIRA, falecido em 14 de maio de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 14 de maio de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento-Base.....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (60%).....	R\$ 4.066,45
Provento Mensal.....	R\$ 10.843,87